



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 37/2019 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em Exercício Sra. **MARLENE HEIDRICH**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominada abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **Sersa Serviços em Saúde Ltda**, situada na Av. Palmeira 27 sala 506, Petropolis, na cidade de Porto Alegre - RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.702.767/0001-74, neste ato representada por Paulo Renato Ila Font Palma, CPF nº 373246677-91, RG nº 5009305383, adiante firmatário, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO**”, através da Secretaria da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 06/2019 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada prestadora dos serviços médicos ambulatoriais e técnicos profissionais aos munícipes nos termos da Portaria MS - PT - MS nº 1.286/93, consoante às normas expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, e com a interveniência da esfera federal através do Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme segue:

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos no Posto Médico 24 horas, localizado na Rua Dr. Jorge Alfredo Hennig, nº 360, para atendimento em regime de plantões de 24 horas cada, compreendendo a seguinte modalidade de atendimento:

- clínica geral mantida nas vinte e quatro horas diárias, ininterruptamente;
- Internações ambulatoriais;

Internações remoção: quando o médico que esta atendendo no Posto Médico 24 horas, e eventualmente tenha que se deslocar do município com pacientes no desempenho de suas atribuições médicas, será concedido diárias para cobrir as despesas de alimentação no valor de R\$ 139,25.

Do serviço extraordinário: Será pago ao servidor substituto ao plantonista o valor referente a remuneração de uma hora de trabalho com acréscimo de 50% em relação a hora normal.

O plantão extraordinário visa a substituição do plantonista titular.

1 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ser relatados à Secretaria Municipal de Saúde, que receberá uma planilha com os procedimentos



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

realizados mensalmente, bem como cópia do livro ponto do funcionário a seu comando.

2 - A prestação dos serviços contratados será gratuita para toda a comunidade do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**.

3 - O Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, apresentará, mensalmente, relatório circunstanciado dos atendimentos gratuitos efetuados, para o órgão competente da Secretaria da Saúde do Estado e a 2ª Coordenadoria Regional da Saúde (2ª CRS), visando à percepção do reembolso dos mesmos, via Sistema Único de Saúde (SUS).

4 - Os serviços contratados serão executados, na base territorial e populacional, conforme o Plano de Saúde do **CONTRATANTE**, com as indicações técnicas do planejamento e programa da saúde municipal, mediante a compatibilização das necessidades da demanda e as disponibilidades de recursos financeiros.

5 - As alterações contratuais serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA** sob a responsabilidade do Sr(a). Paulo Renato Illa Font Palma, responsável técnico (a) pelos serviços contratados.

A **CONTRATADA** fica autorizada a usar todo o equipamento médico disponível no local da prestação dos serviços, ficando ainda, à sua disposição, todo o corpo técnico de profissionais ali lotados, para a consecução das tarefas ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) a cada plantão de 24 horas realizado, correspondentes à quantia ofertada por ocasião da Tomada de Preços nº 06/2019.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de 07 (sete) dias úteis, mediante a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde.

Ficará condicionado o pagamento mensal da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Órgão 09 Secretaria da Saúde- Unidade 01 Fundo Municipal da Saúde- Recursos Próprios - Proj./Ativ. 2.012 - Manut. Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (239); Proj./Ativ. 1.020 - Manut. do PSF - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (252); Proj./Ativ. 1.027 – Manutenção da Vigilância em saúde - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4502 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (258); Proj./Ativ. 1.056 - Programa Saúde da Família- Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4090 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (262); Proj./Ativ. 1.060 – Incentivo Estadual –Atenção Básica – PIES – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4011 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (265); Proj./Ativ. 1.073 - Programa de Melhoria de Acessos a Qualidade PMAQ- Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (273); Proj./Ativ. 1.117 – NAAB- Nucleo de Apoio a At.Bas - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (299); Proj./Ativ. 1.126 - Manut. Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4300 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (463); Proj./Ativ. 1.144 – Rede Cegonha- Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (301) e Proj./Ativ. 2.014 - Manut. do PAB - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (314).

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

No caso de prorrogação após decorridos 12 (doze) meses da contratação, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

1 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençada, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

2 - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

3 - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

4 - O **CONTRATANTE** designa o (a) servidor (a) Maria Helena Skopinski para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA – NORMAS GERAIS:

Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da **CONTRATADA**, dentro da modalidade estabelecida na cláusula primeira.

1 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do quadro de pessoal da **CONTRATADA**:

- a) Membro do seu corpo clínico;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

2 - É vedada a cobrança pela prestação dos serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, o que, devidamente comprovado, acarretará a rescisão do mesmo, independente das penalidades previstas.

3 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa, legal e genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4 - A **CONTRATADA** fica desobrigada ao pagamento da manutenção do prédio, sua limpeza ou qualquer gasto com medicamento.

5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, a inclusão dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**, excetuados os funcionários municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

Para o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente, os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminado abaixo:

- Atendimento médico-ambulatorial;
- Atendimento médico por clínico geral, com a realização de todos os procedimentos específicos indispensáveis e necessários para área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- Alimentar o sistema evoluindo as fichas de atendimento e/ou preencher manualmente toda e qualquer intercorrência do paciente inclusive a medicação utilizada.
- Em caso de acidente ou ferimento por armas deixar claro todo procedimento adotado, evolução, remoção e alta;
- Assistência farmacêutica, na indicação de remédios adequados às moléstias;
- Assistência técnico-profissional e hospitalar;
- Emprego de todos os recursos médicos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes e usuários do sistema municipal de saúde;
- Utilização das salas ambulatoriais e do material e serviço de ambulatório e as instalações correlatas;
- Medicamentos receitados e materiais, serviços de enfermagem, burocráticos de registros, exceto aqueles exclusivos do profissional contratado,



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

procedimentos especiais, serão a critério, e na sua possibilidade, fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;

II - Não utilizar, nem permitir que terceiros usem o paciente para fins de experimentação científica;

III - Atender aos pacientes e acompanhantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade na prestação dos serviços;

IV - Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais, com a utilização da infra-estrutura ambulatorial, profissional autônomo, contratado diretamente pelo **CONTRATANTE**;

V - Justificar para o paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando decidir não realizar qualquer ato profissional, previstas neste contrato;

VI - Comunicar o **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatutos, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, uma cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

Constituem motivos justos para a rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como o estabelecido nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas pactuadas.

O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer dano causado ao paciente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, quando for o caso.

1 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE**, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

2 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos por erros relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078, de 11.09.90, artigo 14 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 07 de maio de 2019.

Sersa – Serviços em Saude Ltda
Paulo Renato Ila Font Palma
Contratada

Marlene Heidrich
Prefeita Municipal em Exercício
Contratante

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____